

RECEBI O ORIGINAL

em 12/01/2023

Afonso de Mota



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 932
ASS *85*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 438/99-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Negro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Brito, s/nº, Cacau Pirera, Zona Rural, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 01.919.515/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.134.751-0

FONE: (92) 99142-9831

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0989/99/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, s/nº, Cacau Pirera, Zona Rural, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 438/99-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0989/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima (resíduo e lenha), somente via Sistema DOF (Documento de Origem Florestal)
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no Cadastro da Atividade.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
11. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes, gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 382/06 e suas alterações.
12. Apresentar **semestralmente** relatórios de controle de materiais refugo de madeira e serragem (volume) usado para queima, oriundo de outros Municípios.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM)